



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Presentes:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Balmes Vega Garcia
Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira
Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha
Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho
Eng. Quím. Osmar Domingos Piasentin
Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha Tavares
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini
Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

IV.1. - Relações de Interrupção de Registro

IV.1.1. Relação 398/2019 UGI Araraquara (02) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.2. Relação 021/2019 UGI Barretos (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.3. Relação 05/2019 UGI Itapeva (03) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.4. Relação 018/2019 UGI Jundiaí (05) - Destaques da Mesa: INDEFERIR - Eng. Alimentos Stepahny Fray Pires - cargo Assistente de P&D Jr da empresa A.Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés Ltda.. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.5. Relação 042 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.6. Relação 044 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.7. Relação 045 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.8. Relação 046 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.9. Relação 048 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.10. Relação 049 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: INDEFERIR - Eng. Quim. Luany Molissani – não veio documentação suficiente para análise. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.11. Relação 050 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

IV.1.12. Relação 051 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: INEFERIR - Eng. Quim. Renato Guimarães de Arruda Pereira Soares – cargo Consultor Técnico Comercial da QUIMICAMTEX Ltda. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.13. Relação 052 UGI Leste (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.14. Relação 066/2019 UGI São Carlos (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.15. Relação 01 UGI São José do Rio Preto (02) - Destaques da Mesa: INDEFERIR - Eng. Alim. Marcelo Silva dos Santos – cargo Controlador de Qualidade da Seara Alimentos Ltda; e; Eng. Bioquímico Rodrigo Cinti Guerra – cargo Analista de P&D PI JBS S.A Lins Ambiental. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.16. Relação 02 UGI São José do Rio Preto (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.17. Relação 006/2018 UOP Indaiatuba (02) - Destaques da Mesa: Eng. Quim. Carlos Rogério Coerse – cargo Analista Ambiental da Corpus Saneamento e Obras Ltda. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.18. Relação 001/2019 UOP Mococa (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.19. Relação 001/2019 UOP Mogi Mirim (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.20. Relação 009/2018 UOP Jacareí (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.21. Relação 010/2018 UOP Jacareí (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.22. Relação 007/2019 UOP Jacareí (02) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.23. Relação 024/2018 UOP Paulínia (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.24. Relação 029/2018 UOP Paulínia (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.25. Relação 032/2018 UOP Paulínia (01) - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500362 - Destaques da Mesa: Ordem 01 e 04 – Não referendar - Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500301 – Destaques da Mesa: Não Houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislane Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares De Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia; e; Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 02: C-579/1989 V2 **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA

Decisão: pela concessão aos egressos das turmas de 2018-1, 2018-2, 2019-1 e 2019-2 do curso Superior de Tecnologia em Produção Têxtil da FATEC Americana as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313/1986 e o título de TECNÓLOGO(A) TÊXTIL (código 142-07-00 da Resolução CONFEA no 473/2002). -----

Ordem 03: C-175/2013 **Interessado:** UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - ITATIBA -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea com exceção à indústria petroquímica e de alimentos, tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais, seus serviços afins e correlatos, aos egressos de 2018 e 2019-1 do curso de Engenharia Química da Universidade São Francisco, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 04: C-168/2014 R1 **Interessado:** FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO" -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 05: C-415/2019 **Interessado:** FATEC PIRACICABA "DEPUTADO ROQUE TREVISAN" -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: pela concessão aos egressos das turmas de 2017-1, 2017-2, 2018-1, 2018-2, 2019-1, 2019-2, 2020-1, 2020-2, 2021-1 e 2021-2 do curso Superior de Tecnologia em Alimentos da FATEC Piracicaba as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313/1986 e o título de TECNÓLOGO(A) EM ALIMENTOS (código 142-01-00 da Resolução CONFEA no 473/2002). -----

Ordem 06: C-93/1989 V4 **Interessado:** UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2019 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Química da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 07: C-325/2018 V3 **Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – CAMPUS BAIXADA SANTISTA -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24/12/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 19/04/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 16 da Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA, aos egressos de 2017-2 a 2019-2 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Petróleo" (código 141.08.00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 08: C-48/1982 V2 **Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 09: C-334/2011 V2 **Interessado:** ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP -----

Decisão: pelo referendo da extensão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da Escola de Engenharia de São Carlos - USP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Materiais" (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Ordem 10: C-30/2003 V2 **Interessado:** UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Materiais da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Materiais" (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 11: C-399/2012 **Interessado:** UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 12: C-1123/2016 V2 e ORIG **Interessado:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP-CAMPUS S.J.CAMPOS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Campus São José dos Campos, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Materiais" (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 13: C-1160/2013 **Interessado:** UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Química da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 16: C-133/2010 V8 e V9 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 17: C-136/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: favoravelmente ao pleito do interessado. -----

Ordem 18: F-2595/2016 **Interessado:** SIBERIANN INDUSTRIA E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELLI -----

Decisão: pelo indeferimento de cancelamento de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva, e pela obrigatoriedade de indicação de profissional legalmente habilitado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 19: F-1313/2011 V2 **Interessado:** ROTTO BRASIL IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de indicação de profissional da Engenharia modalidade Química como responsável técnico da empresa Rotto Brasil Ind. e Com. de Plásticos Ltda. -----

Ordem 20: F-20144/2001 **Interessado:** ALGODOEIRA MARANGONI LTDA -----

Decisão: que em processo próprio a empresa seja autuada pelo Parágrafo Único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66 e que indique responsável técnico pelas suas atividades a fim de regularizar sua situação perante este Conselho. -----

Ordem 21: PR-404/2019 **Interessado:** VICTOR GUILHERME SEBASTIÃO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Alimentos Victor Guilherme Sebastião. -----

Ordem 22: PR-380/2019 **Interessado:** EMILY NAOMI NAGASAKO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro Engenheira Química Emily Naomi Nagasako. -----

Ordem 23: PR-355/2019 **Interessado:** Marcos Aurélio Barbosa -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: por NÃO CONCEDER a interrupção de registro do Engenheiro Marcos Aurélio Barbosa neste conselho. -----

Ordem 24: PR-437/2009 **Interessado:** VIVIANE INOCÊNCIO DAMASCENTO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Materiais Viviane Inocêncio Damasceno. -----

Ordem 25: PR-423/2018 **Interessado:** Alexandre da Costa -----

Decisão: por CONCEDER a interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Alexandre da Costa neste conselho. -----

Ordem 26: PR-217/2019 **Interessado:** EVERTON DA SILVA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Everton da Silva. -----

Ordem 27: PR-57/2019 **Interessado:** MARCIA YUMI TERUYA -----

Decisão: pela anotação dos cursos de Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais e Doutorado em Ciência e Tecnologia de Materiais no prontuário da Engenheira Civil Márcia Yumi Teruya. -----

Ordem 28: SF-1777/2018 **Interessado:** MAURO LEONARDO MENICUCI -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 29/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85085/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 29: SF-1778/2018 **Interessado:** SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 30/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85090/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 30: SF-1783/2018 **Interessado:** ARTHUR CAMARA MARTINS -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 34/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85097/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 31: SF-1784/2018 **Interessado:** ALESSANDRA MARIA SAUTIEFF ANDREGHETI -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 35/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85152/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 32: SF-1790/2018 **Interessado:** EDUARDO NETO RAFAEL -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 37/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85112/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 33: SF-1792/2018 **Interessado:** FERNANDO ROSSI FERNANDES -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 38/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85121/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 34: SF-1797/2018 **Interessado:** MAGNUS COSTA MIRANDA -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 39/2019; Pela manutenção do Auto de Infração nº 85073/2018, com redução do valor da multa aplicada, para o valor mínimo. -----

Ordem 35: SF-1805/2018 **Interessado:** RICARDO MARQUES LOPES -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 85059/2018, bem como da multa referente ao supracitado auto de infração. -----

Ordem 36: SF-3/2019 **Interessado:** Joaquim Matheus Freire Ferreira -----

Decisão: pela manutenção do Auto de infração nº 70123/2019. -----

Ordem 39: SF-2293/2016 **Interessado:** FARMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 487733/2019, arquivamento do presente processo. -----

Ordem 40: SF-368/2018 c/ f- 175/2019 **Interessado:** INSTALLE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 88474/2018, porém que seja cobrado pelo menor valor estabelecido pelo Confea. -----

Ordem 42: SF-1180/2017 **Interessado:** SOLUÇÃO AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: por conhecer a defesa, mas negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração Nº 34961/2017. -----

Ordem 44: SF-1381/2016 **Interessado:** SEARA ALIMENTOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 88345/2018 de 18/12/2018, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 45: SF-1296/2018 **Interessado:** REFRIGERANTES DEVITO LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 88626/2018 de 30/10/2018, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 46: SF-97/2014 **Interessado:** CAMILO ALIMENTOS EIRELI -----

Decisão: 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração 80/2014 pois está prescrito; 2. Pelo arquivamento deste processo; 3. Pela apuração da responsabilidade pela prescrição conforme §1º do art. 1º da Lei 9.873/99; e; 4. Nova apuração e a devida autuação consoante à Resolução Confea 1.008/2004 e Lei 5.194/66. -----

--

Ordem 47: SF-1257/2014 **Interessado:** INDUSTRIA QUIMICA RIVER EIRELI -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração. -----

Ordem 48: SF-57/2019 **Interessado:** GENSYS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 70500/2019. -----

Ordem 49: SF-2101/2016 **Interessado:** Policarbon Brasil Ind. De Filtros e Bebedouros Ltda -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 3677/2017. -----

Ordem 50: SF-1988/2018 **Interessado:** FRIGORÍFICO SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 88180/2018 de 14/12/2018, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Ordem 51: SF-2004/2018 **Interessado:** TEXTIL NORBERTO SIMIONATO S/A -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração 88588/2018. -----

Ordem 52: SF-2009/2018 **Interessado:** CANDY MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 53: SF-2931/2016 **Interessado:** NAGANO E REIS INDUSTRIA E ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva, e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 54: SF-2364/2017 **Interessado:** PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (L'OREAL S.A.) -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 55: SF-2226/2017 **Interessado:** BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois além de atuar na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA apresenta a necessidade de outros profissionais de Engenharia, como Engenheiro mecânico responsável pela Caldeira e manutenção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e a empresa deve fazer a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Química. -----

Ordem 56: SF-2707/2016 **Interessado:** SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. -

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 57: SF-159/2019 **Interessado:** conceição indústria e comércio de embalagens ltda - epp -----

Decisão: pela obrigatoriedade da interessada de registro no CREASP. -----

Ordem 58: SF-1870/2018 **Interessado:** NHÁ BENTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 59: SF-302/2019 **Interessado:** ASK TRADING IND. E COM. IMP. EXPORTAÇÃO -

Decisão: 1. pela não obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho pois, apesar das atividades industriais desenvolvidas pela Ask Trading Ind. e Com. Imp. Exportação serem enquadráveis na área da Engenharia Química, também o são, na área da Química Tecnológica. Como a empresa e seu Responsável Técnico estão registrados no Conselho Regional de Química; 2. pelo arquivamento do processo. -----

Ordem 60: SF-219/2017 **Interessado:** USUAL PLASTIC – IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois além de atuar na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA apresenta a necessidade da indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Química. -----

Ordem 61: SF-2357/2017 **Interessado:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES TIQUINHO LTDA - ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 62: SF-2027/2018 **Interessado:** CENTRAL BRASILEIRA DE PRODUTOS -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva, e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 63: SF-1298/2018 **Interessado:** Danilo Henrique Vergílio -----

Decisão: pela Isenção da obrigatoriedade de registro no CREA-SP. -----

Ordem 64: SF-607/2019 **Interessado:** EVANDRO CURTOLO DA CRUZ -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Evandro Curtolo da Cruz e autuação da empresa "Evandro Curtolo da Cruz" pelo artigo 59 da Lei nº 5.194/66. -----

Processos destacados:

Destaques da mesa: -----

Ordem 01: A-593/2018 **Interessado:** TANCREDO MARTINHO DE OLIVEIRA CASTRO ---

Decisão: 1. Rejeitar o voto do relator; 2. Aprovar o voto do vistor, com alterações, por indeferir o requerimento de acervo técnico da ART no 28027230180857285 em seu nome, na forma como foi apresentado e acompanho, parcialmente, o voto do relator da CEEST e a Decisão 242/2018 da CEEST e que o requerente não possui atribuições para o desenvolvimento de atividades relacionadas à área de instalações elétricas. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 14: C-199/2019 **Interessado:** FACULDADE ESAMC SÃO PAULO -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia Química da Faculdade ESAMC São Paulo com atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea a serem concedidas à turma de formados no ano de 2023 (1ª Turma), com o título de Engenheiro(a) Químico(a). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 15: C-62/2017 **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA NILO DE STÉFANI - FATEC JABOTICABAL -----

Decisão: pela concessão das atribuições, para o desempenho das atividades relacionadas na Resolução CONFEA 313/1986, com título profissional "Tecnólogo de Biocombustíveis" aos concluintes de 2011 a 2016-1, desde que o projeto pedagógico não sofra alterações, do curso de Tecnologia de Biocombustíveis da FACULDADE DE TECNOLOGIA NILO DE STÉFANI. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 41: SF-1065/2017 **Interessado:** TICARE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração 71766/2019 e pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaques de Conselheiro: -----

Conselheiros Claudia Cristina Paschoaleti: -----

Ordem 37: SF-666/2015 **Interessado:** SILIKONBRASIL LTDA. -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 69809/2019 e arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 38: SF-1144/2014 **Interessado:** Cristaleria Mundial Ind. e Com. de Vidros -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Decisão: pelo cancelamento do AI nº 31.219/2016. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 43: SF-1384/2017 **Interessado:** SOLUÇÃO AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS - **Decisão:** por cancelar o Auto de Infração Nº 36607/2017 e arquivar o presente processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta: -----
Não houve. -----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve. -----

VII - Apresentação de propostas extra pauta -----

Ordem 65: C-560/2019 **Interessado:** Crea-SP -----

Decisão: 1. Rejeitar o voto do relator; 2. Aprovar o voto do vistor por: conforme explicitado nos dois projetos pedagógicos apresentados, bem como em destaque nos dois perfis de egresso, extraídos de ambos os PPC, fica evidente que o profissional de Medicina veterinária, não possui qualquer competência, vide sua matriz curricular, para trabalhar na linha de produção de uma indústria de produtos de origem animal. Para tal é necessária uma série de competências, advindas das atribuições profissionais adquiridas durante os cursos em questão. Para o profissional de Engenharia de Alimentos, toda a cadeia produtiva de alimentos, desde sua concepção, transformação e produto final, compreende uma série de conhecimentos tecnológicos, maquinários, e de segurança alimentar que o profissional de medicina veterinária não possui na matriz curricular, vide operações unitárias, transferências de calor e massa, cadeia do frio, refrigeração, análises sensoriais, etc, conteúdos esses inerentes à formação do Engenheiro de Alimentos, registrados no Sistema CONFEA/CREA. Portanto a profissão de médico veterinário não é condizente com a cadeia produtiva dentro das indústrias de transformação alimentícia, a presença de um profissional não qualificado para tal, podendo acarretar em risco à sociedade. Assim somente o profissional/empresa registrado no devido conselho competente para sua fiscalização é capaz de assegurar completa segurança para ao bem da sociedade. E por informar ao DCT/SUPJUR da obrigatoriedade de registro da USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA neste Conselho, em face das atividades declaradas, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 27.06.19

Engenharia de Alimentos. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Osmar Domingos Piasentin; Paulo Eduardo da Rocha Tavares; Ricardo de Gouveia e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

A CEEQ decidiu definir a região de Ribeirão Preto como piloto para implementação de Curso de Legislação Profissional. -----
